



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 719, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 315/2001, de 28 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 315/2001, de 28 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143. Serão concedidas gratificações:

- I – pelo exercício de funções gratificadas em leis;
- II – pela prestação de serviço extraordinário;
- III – pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;
- IV – pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde;
- V – pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- VI – pelo exercício do encargo de membros, ou auxiliares, de banca examinadora ou comissão de concurso e comissão de elaboração de provas para concursos e processos seletivos;
- VII – pelo exercício de encargo de membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e de Comissão de Sindicância de qualquer natureza.

*Praça São José, nº. 10 – Centro – 35.694-000 – Telefax: (37) 3275-1158 – PABX: (37) 3275-1170
e-mail: prefeitura@saojosedavarginha.mg.gov.br – São José da Varginha – Minas Gerais*

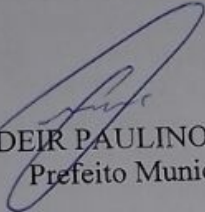


**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 150. A gratificação prevista nos incisos V, VI e VII, do Art. 143 desta Lei, será fixada por Decreto do Executivo ou no próprio que designar o servidor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

São José da Varginha/MG, 26 de outubro de 2017.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal